DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a

definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2020 | Edição: 125-A | Seção: 1 - Extra | Página: 14

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 (ANEXOS)

PB	251130	PIANCO	3.424.876.00
PB	251140	PICUI	2.543.472.00
PB	251150	PILAR	1.527.457.00
PB	251160	PILOES	670.247.00
PB	251170	PILOEZINHOS	549.862.00
PB	251180	PIRPIRITUBA	897.098.00
PB	251190	PITIMBU	1.836.612.00
PB	251200	POCINHOS	2.043.867.00
PB	251203	POCO DANTAS	415.386.00
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	450.620.00
PB	251210	POMBAL	4.265.937.00
PB	251220	PRATA	417.311.00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	3.306.991.00
PB	251240	PUXINANA	1.399.267.00
PB	251250	QUEIMADAS	4.366.688.00
PB	251260	QUIXABA	270.012.00
PB	251270	REMIGIO	2.113.525.00
PB	251272	PEDRO REGIS	688.471.00
PB	251274	RIACHAO	415.211.00
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	464.691.00
PB	251276	RIACHAO DO POCO	376.750.00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	250.762.00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	780.801.00
PB	251290	RIO TINTO	2.768.475.00
PB	251300	SALGADINHO	387.733.00
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	1.417.292.00
PB	251315	SANTA CECILIA	673.042.00
PB	251320	SANTA CRUZ	727.165.00
PB	251330	SANTA HELENA	697.555.00
PB	251335	SANTA INES	315.691.00
PB	251340	SANTA LUZIA	1.954.855.00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	573.377.00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	706.964.00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	254.847.00
PB	251370	SANTA RITA	7.275.884.00
PB	251380	SANTA TERESINHA	472.390.00
PB	251385	SANTO ANDRE	284.054.00
PB	251390	SAO BENTO	3.548.704.00
PB	251392	SAO BENTINHO	457.828.00
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	251.409.00

RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	2.464.179,00
RN	241270	SAO PEDRO	765.234,00
RN	241280	SAO RAFAEL	1.172.035,00
RN	241290	SAO TOME	1.131.280,00
RN	241300	SAO VICENTE	940.599,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	1.012.158,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	539.830,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	671.284,00
RN	241335	SERRA DO MEL	782.314,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	983.676,00
RN	241350	SERRINHA	929.988,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	530.039,00

RN	241360	SEVERIANO MELO	984.020,00
RN	241370	SITIO NOVO	440.065,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	317.077,00
RN	241390	TAIPU	1.335.265,00
RN	241400	TANGARA	1.628.487,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	1.722.342,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	637.773,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	1.971.733,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	324.874,00
RN	241440	TOUROS	2.815.712,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	521.706,00
RN	241450	UMARIZAL	1.166.582,00
RN	241460	UPANEMA	1.600.923,00
RN	241470	VARZEA	720.483,00
RN	241475	VENHA-VER	404.861,00
RN	241480	VERA CRUZ	1.443.056,00
RN	241490	VICOSA	319.082,00
RN	241500	VILA FLOR	393.008,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	2.189.985,00
RO	110002	ARIQUEMES	6.148.274,00
RO	110003	CABIXI	653.597,00
RO	110004	CACOAL	3.481.839,00
RO	110005	CEREJEIRAS	1.167.557,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1.371.244,00
RO	110007	CORUMBIARA	413.536,00
RO	110008	COSTA MARQUES	807.670,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	2.197.196,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	2.622.901,00
RO	110011	JARU	4.192.198,00
RO	110012	JI-PARANA	12.085.121,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	2.147.334,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	1.326.557,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2.126.766,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2.554.141,00
RO	110020	PORTO VELHO	9.299.163,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	1.871.694,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Julho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
19.217.292/0001-47

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19)

UF
RO

Município
CABIXI

Código IBGE
110003

População
5.312 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
EDSON LIMA NASCIMENTO FILHO

Presidente Conselho
JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Unica em 2020	815805	14/07/2020	MUNICIPAL	001	039985	0000129186	653.597,00	0.00	653.597.00		25000.098026/2020-62			
						Total	653.597,00	0,00	653.597,00					